



Vereadora
ANAPAU
ROCHA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

INDICAÇÃO

Ao Excelentíssimo Sr. Anderson Goggi
Presidente da Câmara Municipal de Vitória/ES

A **Vereadora Ana Paula Rocha**, nos termos dos Arts. 182 e 231 da Resolução nº 2060 de 2021, requer a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor **Prefeito Lorenzo Pazolini**, por meio da secretaria competente, a seguinte indicação:

Assunto: sugere a adesão ao Plano Nacional de Cuidados – “Brasil que Cuida”.

Justificativa: Considerando que a Lei n.º 15.069, de 23 de dezembro de 2024, instituiu a Política Nacional de Cuidados, destinada a garantir o direito ao cuidado, prevendo a corresponsabilização social entre Estado, família, setor privado e sociedade civil, bem como a adesão dos entes federados à abordagem multisectorial e intersetorial no atendimento dos direitos de quem cuida e de quem é cuidado;

Considerando que o artigo 10 da referida lei estabelece a necessidade de que a União busque a adesão voluntária de Estados, Distrito Federal e Municípios à implementação do Plano Nacional de Cuidados, oferecendo assistência técnica para elaboração de planos estaduais, distrital e municipais de cuidados, articulando diferentes setores;

Considerando que o artigo 17 do Decreto n.º 12.562, de 23 de julho de 2025, que regulamenta a Lei 15.069/2024, disciplina que a participação dos Estados e Municípios ocorrerá por adesão voluntária ao Plano Nacional de Cuidados, estabelecendo que o termo de adesão conterá diretrizes para a elaboração e implementação de planos locais de cuidados;

Considerando ainda as informações amplamente divulgadas pelo Governo Federal sobre o lançamento do Plano Nacional de Cuidados – “Brasil que Cuida”, iniciativa que

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

📞 (027) 3334-4530

✉️ gabinete.anapaularocha@gmail.com

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3300330033003200350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Vereadora
ANAPAU
ROCHA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

reconhece o cuidado como direito fundamental, trabalho essencial e política pública a ser desenvolvida de forma intersetorial, com o objetivo de promover a justiça social, equidade de gênero e apoio às famílias, cuidadores e pessoas que demandam cuidado;

Considerando que a adesão ao referido Plano permitirá ao Município de Vitória acessar apoio técnico e potencial apoio financeiro federal, além de integrar políticas públicas locais com estratégias nacionais de cuidado, fortalecendo ações voltadas à assistência social, saúde, educação, emprego, proteção à criança, ao idoso, às pessoas com deficiência e suas famílias;

Sugere que o Município de Vitória adote as providências necessárias para aderir ao Plano Nacional de Cuidados – Brasil que Cuida, instituído pela Lei 15.069/2024 e regulamentado pelo Decreto 12.562/2025 e que seja elaborada, em conjunto com os órgãos municipais competentes e, quando necessário, com o apoio técnico federal, uma proposta de plano municipal de cuidados, alinhada às diretrizes do Plano Nacional, contemplando ações integradas, metas e instrumentos de implementação que atendam às necessidades específicas da população de Vitória.

Ressalta que esta Indicação deve ser respondida no prazo de 30 (trinta) dias sob pena de ocorrência de crime de responsabilidade na forma dos arts. 66, da Lei Orgânica do Município de Vitória¹.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 17 de dezembro de 2025.

Ana Paula Rocha
Vereadora | PSOL

¹ Lei Orgânica de Vitória. Art. 66 Compete à Câmara propor ao Prefeito a execução de qualquer obra ou medida que interesse à coletividade ou serviço público, mediante indicação.

Parágrafo Único. O Prefeito, ou o Secretário por ele designado, informará à Câmara Municipal, *no prazo máximo de trinta dias*, contados a partir da data de seu recebimento, o encaminhamento dado à indicação feita com base no caput deste artigo, relatando sobre a possibilidade ou não de realização da obra ou adoção da medida indicada, observando que: (Incluído pela Emenda à Lei Orgânica nº 4/1994)

- a) havendo possibilidade de atendimento, *será informado o prazo requerido para sua concretização*; (Incluída pela Emenda à Lei Orgânica nº 4/1994)
- b) não havendo possibilidade, *serão informados, de forma circunstanciada, as razões pelo não acatamento da indicação*. (Incluída pela Emenda à Lei Orgânica nº 4/1994).

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

(027) 3334-4530

gabinete.anapaularocha@gmail.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330033003200350034003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva da Rocha** em 18/12/2025 13:23

Checksum: **A49D4154B98F18046DA4B6B12DE13F8C4D6FA3DDCEA24F60E42E9160D3006E85**